



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.101937/2020-61

**TERMO DE REFERÊNCIA – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIROS DE
ADMINISTRAÇÃO, FISCAL E ADMINISTRADORES**

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa descrever as condições básicas necessárias à contratação, pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Capacitação, no caso, o INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. Constituída em 27 de novembro de 1995, é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve programas de capacitação e certificação profissionais, além de atuar regionalmente por meio de sete capítulos nos estados de Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A Organização está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.082.331/0001-80 e sua sede localizada à Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 21º andar - São Paulo.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do IBGC para capacitação dos Conselheiros e membros da Diretoria Executiva da Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A visando atender ao Levantamento das Necessidades de Treinamento, atendimento à previsão legal contida na Lei nº 13.303/2016, além de temas relacionados a legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção - LAC), e demais temas relacionados às atividades da VALEC.

3. JUSTIFICATIVA

A lei 13.303 de 30/06/2016 estabelece, em seus artigos 9º, 13 e 16, relevantes demandas em relação à capacitação dos profissionais atuantes em empresa pública, especialmente Conselheiros e Administradores. Tais demandas são especificadas também no artigo 42 do Decreto 8.945 de 27/12/2016, que estabelece a necessidade de capacitação dos Administradores e Conselheiros da empresa em diversas temáticas, a detalhar:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

O artigo 42 versa em seu parágrafo único que a recondução do administrador ou conselheiro fiscal é vedada caso não participe de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Trazendo o artigo 30 da lei 13.303 de 30/06/2016 é relevante notar que a contratação direta existe quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando determinada característica se faz presente em uma pessoa de tal modo que acaba por impossibilitar a confrontação de propostas de igual para igual. Como pode ser observado no texto de Diógenes Gasparini (Direito administrativo - p. 429-430): "É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada".

No que tange à contratação de profissionais de notória especialização, a referida lei esclarece em seu artigo 30 parágrafo 1º:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É relevante citar que a contratação direta requer que haja singularidade no serviço a ser contratado. Nesse sentido pode-se relacionar as afirmações dos professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO que em seu "Manual Prático das Licitações, p. 271-272", esclarecem:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente. Nem todo serviço constante do artigo 13 tem natureza singular, é o que se pretende ter esclarecido em definitivo. Um 'treinamento de pessoal' em tiro, ou em datilografia, não deixa de ser um treinamento de pessoal e o art. 13 consigna 'treinamento de pessoal' como serviço técnico especializado; mas não é a tal espécie de treinamento que se refere, pois esse não constitui 'serviço técnico especializado', porém serviço comum, não singular, que qualquer empresa ou profissional do ramo pode executar perfeitamente igual, de modo plenamente descritível num edital de licitação, e cujos resultados são controláveis a todo tempo e exigíveis, certos e precisos, sempre".

A relevância da criação de um Plano de Desenvolvimento à alta governança da empresa deve ser produzido por profissionais altamente capacitados e com experiências e qualidades cujo quadro do

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa demonstrou ter por meio das informações disponibilizadas na proposta recebida e dos potenciais instrutores com currículos detalhados (3412388), tendo a grande maioria atuado com coselheiros ou diretores, além de longa experiência em governança. Estas características denotam a singularidade supracitada, pois tal experiência consolidada é capaz de produzir um conteúdo único, diferenciado, que agrega valor e não pode ser considerado um serviço comum.

Diante disso faz-se necessária a busca por capacitação adequada e integrada acerca das temáticas supracitadas, o que justifica a necessidade de criação de um curso apropriado à alta administração da VALEC bem como de ser feito por instituição com alta capacidade técnica e profissionais de notório saber.

4. ABRANGÊNCIA

4.1 O treinamento em questão contará com a participação de 30 (trinta) participantes membros da alta administração da VALEC.

4.2 O quantitativo de participantes contempla os profissionais e suplentes que cumprem as funções cujo treinamento é exigido pelo Decreto 8.945 de 27/12/2016.

5. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1 Os módulos de conteúdo são os temas elencados no artigo 42 do Decreto nº 8.945 de 27/12/2016 bem como atividades de aprimoramento ao que foi explanado ao longo de cada módulo no curso, conforme a seguir:

Cumprimento das exigências de conteúdo da Lei 13.303:

Legislação e Governança

Mercado de Capitais e Divulgação de Informações

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Código de Conduta

Controles Internos

Melhores Práticas para o Conselho de Administração e Gestão

O Conselho Fiscal

Workshop de Aprimoramento

Alinhamento e revisão dos temas de Mercado de Capitais e Divulgação de Informações, Lei Anticorrupção, Código de Conduta, Controles Internos e Legislação e Workshops com 8h/aula cada, sendo 24h/aula on line e 8h/aula presencial.

Definição de temas “técnicos” relacionados ao bom funcionamento do Conselho e da Gestão

Estratégia

Gestão de Riscos

Decisões Financeiras Estratégicas e Monitoramento do Desempenho

Remuneração, Avaliação, Sucessão e Gestão de Pessoas

Contabilidade Societária

Workshop de Aprimoramento

Alinhamento e revisão dos temas de Mercado de Capitais e Divulgação de Informações, Lei Anticorrupção, Código de Conduta, Controles Internos e Legislação e Workshops com 8h/aula cada, sendo 24h/aula on line e 8h/aula presencial.

Definição de temas “comportamentais” relacionados ao bom funcionamento do Conselho e da Gestão

Gestão de Tempo

Negociação, Mediação e Resolução de Problemas

Tomada de Decisão

Comunicação

6. DA PROGRAMAÇÃO

6.1 A capacitação terá 96 horas ao longo de 3 (três) anos.

6.2 A programação do curso seguirá o seguinte cronograma:

- Ano I - Curso 32h/aula – Divididas em 24h/aula on line e 8h/aula presencial (desde que seja possível em virtude da pandemia) Cumprimento das exigências de conteúdo da Lei 13.303; Legislação e Governança; Mercado de Capitais e Divulgação de Informações – 4h; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Código de Conduta; Controles Internos; Melhores Práticas para o Conselho de Administração e Gestão; O Conselho Fiscal;

Ano II Workshop de Aprimoramento; Alinhamento e revisão dos temas de Mercado de Capitais e Divulgação de Informações, Lei Anticorrupção, Código de Conduta, Controles Internos e Legislação e Workshops com 8h/aula cada, sendo 24h/aula on line e 8h/aula presencial. Definição de temas “técnicos” relacionados ao bom funcionamento do Conselho e da Gestão; Estratégia; Gestão de Riscos; Decisões Financeiras Estratégicas e Monitoramento do Desempenho; Remuneração, Avaliação, Sucessão e Gestão de Pessoas; Contabilidade Societária;

- Ano III Workshop de Aprimoramento; Alinhamento e revisão dos temas de Mercado de

Capitais e Divulgação de Informações, Lei Anticorrupção, Código de Conduta, Controles Internos e Legislação e Workshops com 8h/aula cada, sendo 24h/aula on line e 8h/aula presencial. Definição de temas “comportamentais” relacionados ao bom funcionamento do Conselho e da Gestão; Gestão de Tempo; Negociação, Mediação e Resolução de Problemas; Tomada de Decisão; Comunicação.

6.3 O cronograma poderá ser alterado, a qualquer tempo, com concordância da VALEC e sem prejuízo da carga horária.

7. DO CORPO DOCENTE

7.1 O corpo docente do curso será composto por professores dentre os listados abaixo, podendo ser substituídos por outros com qualificação similar ou superior, mediante aceite da VALEC:

ANTÔNIO EDSON DOS SANTOS

Diretor de Treinamentos e Eventos IIA Brasil; mais de 20 anos de experiência nas áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, Gestão de Riscos e Compliance em grandes multinacionais; Membro do Comitê de Auditoria Estatutário de empresas de vários seguimentos; Conselheiro de Administração e Fiscal certificado pelo IBGC e CCSA pelo IIA Global e Mestre em Controladoria pelo Mackenzie; Enterprise Risk Management for Corporate Leader. Harvard Business School –EUA; Administrador com especialização em estratégia, consultoria organizacional e mestrado profissional em administração na UFGS com módulo na França.

CARLOS ALBERTO ERCOLIN

Conselheiro certificado pelo IBGC; ex-Consultor Sênior do Banco Mundial-IFC; 35 anos de experiência como executivo em empresas nacionais, multinacionais e familiares; atualmente é Conselheiro Fiscal em empresa listada no Novo Mercado. Administrador de empresas, MBA e mestre (FEA-USP) e doutorando (UNAM-Argentina). Coordenador do capítulo Paraná do IBGC; Professor Convidado nos cursos de MBA na Fundação Getúlio Vargas e outras Universidades. Consultor e autor de vários livros e artigos sobre Finanças e Governança Corporativa, com ênfase em empresas familiares.

EDUARDO JOSÉ BERNINI

Mestre em Políticas Públicas pela FGV-EAESP, MBA em Governança Corporativa pela FIPECAFI, especialista em economia da energia pelo IEE-USP e economista pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – FEA/USP. É sócio-diretor e fundador da Tempo Giusto Consultoria Empresarial, membro dos Conselhos de Administração da AEGEA Saneamento S.A e da Usina Coruripe S.A., como conselheiro independente, e do Conselho de Administração da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (pro bono). Entre 1996 e 2007, exerceu a presidência executiva de diversos grupos e companhias do setor energético. Desde 1995 vem atuando em Conselhos de Administração, inclusive como Presidente de Conselho.

JOÃO LAUDO DE CAMARGO

Atua há mais de 35 anos na área de direito empresarial. Foi Procurador do Município do RJ, diretor da CVM e diretor jurídico da BNDESPAR. Atualmente é sócio do Bocater, Camargo, Costa e Silva, Rodrigues Advogados, Procurador Aposentado do Estado do RJ e Coordenador Geral do Capítulo do IBGC no Rio de Janeiro. Palestrante em matérias relacionadas em direito societário e de governança corporativa. Autor de diversos textos jurídicos de natureza societária e do mercado de capitais. Advogado pela PUC-RJ e mestre em direito comparado pela George Washington University.

JOSÉ LUIZ MUNHÓS

Consultor em Governança Corporativa, Contabilidade e Tributos. Atua a 32 anos como consultor e executivo, tendo realizado trabalhos para empresas nacionais e internacionais. Sócio Principal das empresas Crescer Consultoria e Treinamento e da Portus Certus Corretora de Seguros. Conselheiro Fiscal e membro de comitês de auditoria. Perito Contábil. É professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação e instrutor do IBGC. Coordenador da Comissão de Governança em Cooperativas do IBGC. Doutor em Relações Internacionais, mestre e bacharel em ciências contábeis. Autor e co-autor de sete livros na área contábil tributária e na área previdenciária e de governança.

LÉLIO LAURETTI

Economista com especialização em Mercado de Capitais pela FGV e Administração para Presidentes (OPM) pela Harvard Business School. Palestrante e consultor de empresas em Relações com Investidores e Ética Empresarial; professor nos cursos de governança corporativa do IBGC e da USP (FIA) e da Saint Paul Business School. Autor e coautor de vários livros e artigos. Membro do Comitê Superior de Orientação, Nomeação e Ética do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI, da Câmara de Árbitros do Mercado (BM&FBovespa), do Comitê de Ética da Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Valores – ANCORD, da RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade e Conselheiro Honorário da ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas.

MAIARA MADUREIRA

Advogada no Lobo de Rizzo Advogados, nas áreas de mercado de capitais, direito societário (companhias abertas) e governança corporativa. Foi Gerente de Regulação de Emissores da B3, onde, além das atividades rotineiras da área, coordenou o desenvolvimento do Programa Destaque em Governança de Estatais e participou do time responsável pela revisão do Regulamento do Novo Mercado. Foi coordenadora da Câmara Consultiva de Mercado de Governança de Estatais da B3, da Comissão Independente de Avaliação do IG-SEST. Foi membro do GT Interagentes, participando do time responsável pela elaboração do Código Brasileiro de Governança Corporativa. É membro da Comissão Jurídica do IBGC e participa do Fórum de Conselheiros de Estatais do IBGC. Formada em direito pela Universidade de São Paulo e com mestrado em Direito Comercial pela mesma faculdade.

MARILZA BENEVIDES

Advogada e profissional de Compliance e Ética Certificada (CCEP) pela "Society of Corporate Compliance & Ethics" (SCCE), EUA, atuou por mais de 20 anos em empresas multinacionais, principalmente em funções de gestão jurídica e de Compliance. Sua formação abrange especialização em Direito do Consumidor, gestão empresarial e gestão jurídica, além de cursos diversos na área de Governança Corporativa. É docente e orientadora da disciplina "Gestão de Riscos de Compliance". Autora

de diversos artigos publicados e organizadora e coautora do livro "Governança Corporativa em Foco". É sócia do F.P Moreno Sociedade de Advogados onde atua como líder da área de Governança Corporativa e Compliance.

MICHEL SANCOVSKY

Sócio do escritório Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP., possui LL.M. (Master

in Laws) pela U.C. Berkeley School of Law (Boalt Hall), EUA, especialização pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) e é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Sua atuação se concentra em compliance e anticorrupção, e sua experiência inclui assessoria em casos anticorrupção, considerando as legislações local e estrangeira, coordenação de grandes investigações empresariais de alta complexidade, desenvolvimento, revisão e implementação de programas de compliance, due diligence anticorrupção em terceiros e no contexto de operações de fusões e aquisições. Michel ainda tem vasta experiência na cooperação com autoridades brasileiras e americanas, assim como na negociação de acordos de leniência. Ele é também professor convidado de renomadas instituições para ministrar cursos de formação em compliance, e tem grande experiência com treinamentos na área para altos executivos.

NILSON LAUTENSCHLAGER

Atua em São Paulo desde 1993. Formado pela Universidade de São Paulo, com mestrado em direito comercial e doutorado pela Universidade de Munique, Alemanha. Atua nas áreas de contratos, direito societário, fusões e aquisições, mercado de capitais, seguros e direito bancário. Membro efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). Membro da Associação de Juristas BrasilAlemanha (DBJV). Membro do Comitê Jurídico do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Membro do Comitê de Mercado de Capitais e Direito Societário do IBRADEMP. Publicou diversos trabalhos no Brasil e no exterior.

RICARDO LEMOS

Mestre em Administração de Empresas (FGV), MBA em Controladoria (FipecafiUSP) e graduado em Administração de Empresas (FGV), Ciências Contábeis (UNIP) e em Estudos Teológicos (SBPV-Seminário Bíblico Palavra da Vida). Mais de 30 anos de experiência profissional e carreira desenvolvida a partir da Arthur Andersen, com atuação nas áreas de Auditoria, Business Consulting e Business Risk Consulting. Foi Country Manager da New Zealand Trade Development Board no Brasil. Exerceu na CTI (2012 a 2016) e atualmente na Parker Randall desde 2017 a posição de sócio-diretor responsável pela execução e gestão de trabalhos relativos à Governança, Risco e Compliance, identificando e desenvolvendo oportunidades de negócio e liderando análises e avaliações de risco e compliance. Em 2006 foi um dos diretores fundadores da Protiviti Brasil, mentor e líder da fusão com a ICTS Global Ltda em 2010. Gerenciou (nos anos de 2009 e 2010) a contabilidade, tesouraria, gestão de fornecedores, compras, recursos humanos, gestão da TI e reporte para a matriz no exterior, além de exercer a liderança, gestão e desenvolvimento de negócios e relacionamento com clientes em projetos. Membro da Comissão de Riscos do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa). Possui experiência e conhecimentos técnicos em administração de empresas, contábeis, risco, compliance, fraude, FCPA, SOX auditoria e controles internos. Experiência no desenvolvimento e na gestão de negócios e fusões e experiência empreendedora no desenvolvimento de startup. Foi instrutor de cursos de negócios, risco e consultoria e palestrante no Brasil, Estados Unidos, Europa e Nova Zelândia. É professor em cursos de pós-graduação / MBA lecionando governança corporativa, gestão de riscos, compliance e controles internos no Instituto Arc, FECAP, IBGC e Trevisan Escola de Negócios entre outras. Casado, tem um filho.

8. METODOLOGIA

8.1 Ao longo do curso serão apresentados aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados de forma dinâmica e participativa, orientada às necessidades dos participantes. Os conteúdos serão abordados em aulas expositivas e estudos de caso para avaliação, tirando dúvidas e esclarecendo questões.

8.2 Aos conselheiros que ingressarem na VALEC após o início das capacitações, será oferecido o curso regular para nivelamento, podendo depois seguir a trilha do curso principal.

9. CARGA HORÁRIA, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

9.1 O Curso está previsto para se desenvolver no período de 03 (três) anos, num total de 96 horas, com aulas ministradas via internet e presenciais (desde que possível em decorrência da situação de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus).

9.1.1 Por acordo entre as partes a duração do curso poderá ser compactada, sem prejuízo à carga horária prevista.

10. LOCAL

10.1 O curso será realizado via internet, por meio das plataformas Canvas e Zoom.

10.2 Havendo necessidade de aulas presenciais, estas serão ministradas no auditório-sede da VALEC.

10.3 Qualquer entrega física necessária deverá ser realizada mediante envio para o edifício sede da VALEC localizado em SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CURSO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito meses) e o prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, ambos a partir da assinatura do contrato.

11.2 O curso tem cronograma previsto no item 6.2 e sua conclusão se dará com a entrega dos certificados de conclusão pelo IBGC.

12. DO RECEBIMENTO PARCIAL E DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATADO

12.1 O ateste de recebimento parcial do objeto a ser contratado será efetivado pelo gestor contratual designado após verificar o cumprimento dos horários de realização do curso por meio da comprovação de frequência, que deverá informar: data da aula, horário de início e término, nome dos participantes, nome do professor e tema do conteúdo programático abordado, bem como nota fiscal do respectivo módulo.

12.2 O recebimento definitivo do objeto contratado se dará com a entrega, pelo IBGC, dos certificados de conclusão de curso e emissão da nota fiscal.

13. INVESTIMENTO

13.1 O valor total do investimento será de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), para até 30 (trinta) participantes, sendo R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) para pagamento a cada módulo anual.

14. DO EMPENHO

14.1 A Nota de Empenho em favor do Instituto Brasileiro de Governança corporativa será emitida na assinatura do contrato, após consulta às Certidões de Regularidade.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O contrato será executado pelo regime de execução indireta, do tipo “empreitada por preço global”, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

16. DA GARANTIA

16.1 Não será exigido nenhum tipo de garantia, conforme preceitua o artigo 297 inciso XII do RILC – VALEC e o artigo 69 inciso V da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

16.2 Acrescenta-se que o contrato só será pago conforme ocorram as devidas entregas pré-estabelecidas. Desse modo, dirime-se o risco da Administração e evita encarecer o objeto contratual

17. OBRIGAÇÕES

17.1 – DA CONTRATADA:

I – Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

II – Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

III – Apresentar à CONTRATANTE a comprovação de frequência dos participantes na semana seguinte à realização da aula;

IV – apurar e demonstrar, por item programático, o nível de aproveitamento de cada participante e assim como nível de satisfação dos participantes quanto ao desempenho do professor e material utilizado;

V – Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;

VI – Auxiliar os participantes no decorrer do curso;

VII – Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

VIII – Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;

IX – Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do Seminário;

X – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;

XI – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

XII – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

XIII – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XV – Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XVI – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

XVII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

17.2 – DA CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência,

que venham a ser solicitadas pelo IBGC;

II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;

IV – Encaminhar relação de participantes do curso, contendo nome completo, cargo e e-mail institucional;

V – Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por empregado designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

VIII – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;

IX – Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;

X – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF.

18.2 Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

18.3 A DIRAF verificará se o objeto do contrato será executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, estando, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada para o pagamento devido.

18.4 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para tomar as providências no que couber.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar ou subcontratar as atividades objeto do presente contrato.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1 A referida contratação encontra amparo legal no artigo nº 30, inciso II, da Lei das Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, transposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC VALEC, em seu artigo 296 inciso II, alínea f.

20.2 Justifica-se intentar a contratação direta do IBGC por inexigibilidade de licitação, baseado no artigo e inciso relacionados acima pelo fato de que a referida empresa apresenta notória especialização devido ao seu corpo docente, que é uma organização não-governamental sem fins lucrativos e que tem por objetivo exclusivo o desenvolvimento e disseminação da Governança Corporativa no Brasil, conforme justificado no item 3 da presente documento.

20.3 A título de contribuição, é válido ressaltar que a jurisprudência do TCU, em sua decisão 438/98 – Plenário – ata 27/98, versa que “(...) consideramos necessário e oportuno que se firme o entendimento de que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.”

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência poderá ser aplicada:

a) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATANTE, não justifiquem a aplicação de sanção mais grave, nem comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II. Multa poderá ser aplicada:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na data de início estipulado entre as partes, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente para cobrança da prestação dos serviços no mês seguinte a sua aplicação. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada:

a) Em casos de reincidências do item II;

b) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.2 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitado o princípio da proporcionalidade e facultada a defesa prévia da CONTRATADA, nos prazos definidos na Lei nº. 13.303/16.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 o PRESENTE Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 241 e 242 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC VALEC, sendo assegurados, conforme parágrafo único, o contraditório e a ampla defesa.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento).

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 O contrato poderá ser alterado ou modificado mediante termo aditivo.

25. DO PAGAMENTO

25.1 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA por meio de:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

25.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

25.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

25.4. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

25.4.1 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Compras deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

25.4.2 O atendimento ao item 25.4.1 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.

25.4.3 O pagamento não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

25.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação:

25.5.1 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25.5.2 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 \Rightarrow (I = (6/100) / 365) \Rightarrow 6 = \text{taxa anual de } 6\%$;

25.6 A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

25.7 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se for o caso.

25.8 O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal, ao fim de cada módulo anual.

26. DO REAJUSTE

26.1 O contrato não prevê reajuste.

27. DO REGRAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE DA VALEC E DO ANTINEPOTISMO

27.1 A contratação e execução do serviço deverá estar em consonância com o que estabelece o Código de Conduta e Integridade da VALEC, bem como a lei antinepotismo.

27.2 É vedada, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, a alocação de familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança da Instituição contratada.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.1 Os critérios de sustentabilidade obedecerão o disposto na minuta padrão.

Brasília, 09 de fevereiro de 2020.

Thiago Asturiano Antunes Fernandes
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Asturiano Antunes Fernandes, Gerente**, em 11/02/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Superintendente**, em 12/02/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3721109** e o código CRC **BB4EB5F7**.

1.



Referência: Processo nº 51402.101937/2020-61



SEI nº 3721109

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br